



D.O. de 23/12/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.342, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.959.

Autor: Deputado Valdevino Guimarães

Eleva os proventos de inatividade
do Sr. José Pinto Brasil .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica elevado para R\$ 3.000,00 (três mil
cruzeiros) mensais, os proventos de inatividade do Sr. José Pinto
Brasil .

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução de
presente lei, correrão pela verba própria - INDEVIDOS - Suplementada,
se necessário .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação , revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1.959,
1382 da Independência e 712 da República .

J. P. de A. P.
Frederico de A. P.

Registrado a fls. 191 e 191v.
do livro competente
Antonio Viegas
Secretário